



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

LEI Nº. 450 /99

" Altera dispositivo da Lei nº 400/96, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social- no tocante, a nomenclatura nos artigos 7º e 11 da referida Lei e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Touros/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária - SMASAC - juntará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

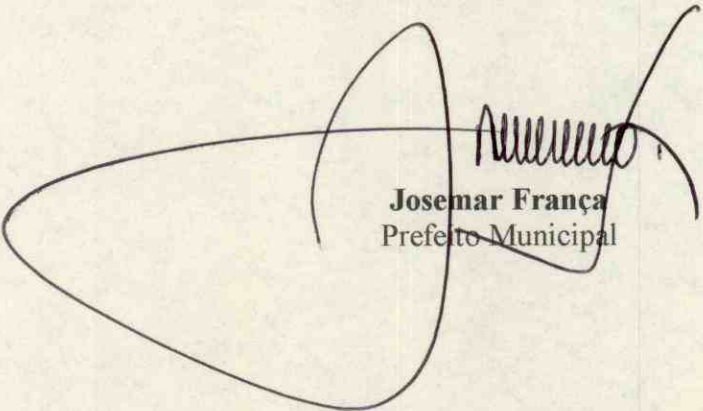
Art. 2º. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, especialmente mantido na forma da Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conta própria vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária (SMASAC) com finalidade de custear a execução da Política Municipal de Assistência Social para o município de Touros :

- I - Elaboração, implantação e utilização do plano de Assistência Social;
- II - Executar projetos de enfrentamento da pobreza;
- III - Atender às ações assistenciais de caráter de emergências;
- IV - Outras atividades do interesse no atendimento da assistência social.

Art. 3º. - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 400, de 22 de fevereiro de 1996, no que colidir com a presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Touros/RN, em 08 outubro de 1999.


Josemar França
Prefeito Municipal